



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2026

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 155/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA ADEMAR PROCHNOW LTDA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Ademar Prochnow Ltda., CNPJ 14.735.473/0001-41**, sediada na Avenida João XXIII, n° 568, Centro, CEP 85.998-023, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Ademar Armin Prochnow, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 83/2026 e em observância às disposições da [Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 40/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a *aquisição de materiais de pintura em geral, incluindo tintas, rolos, pincéis, lixas, bandejas, solventes e demais insumos necessários, a fim de atender as demandas de manutenção e conservação dos prédios públicos e espaços vinculados às diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Acrílico Semi Brilho Premium 16 Lts (Cores Diversas) Tinta látex acrílica premium, acabamento semibrilho, indicada para uso interno e externo, com alta cobertura e resistência à lavagem e intempéries, baixo odor, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 16 litros; <b>Coresul.</b>	und	140	465,00	65.100,00
2	Acrílico Semi Brilho Premium 3,2 Lts (Cores Diversas) Tinta látex acrílica premium, acabamento semibrilho, indicada para uso interno e externo, com alta cobertura e resistência à lavagem e intempéries, baixo odor, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,2 litros; <b>Coresul.</b>	und	200	115,00	23.000,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
3	Tinta para Piso Fosco 18 Lts (Cores Diversas) Tinta para piso à base acrílica, acabamento fosco, indicada para áreas internas e externas, com alta resistência à abrasão, tráfego de pessoas e intempéries, boa aderência e durabilidade, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 18 litros; <b>Coresul</b> .	und	220	264,97	58.293,40
4	Tinta para Piso Fosco 3,6 Lts (Cores Diversas) Tinta para piso à base acrílica, acabamento fosco, indicada para áreas internas e externas, com alta resistência à abrasão, tráfego de pessoas e intempéries, boa aderência e durabilidade, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,6 litros; <b>Coresul</b> .	und	100	78,50	7.850,00
5	Esmalte Sintético Industrial 3,6 Lts (Cores Diversas) Tinta esmalte sintético de padrão industrial, acabamento brilhante, acetinado ou fosco, indicada para aplicação em superfícies de madeira e metal, com alta resistência à abrasão, boa cobertura, durabilidade e resistência às intempéries, cores diversas conforme necessidade da Administração, embalagem com 3,6 litros; <b>Coriarte – Kraft</b> .	und	150	135,00	20.250,00
6	Tinta para Demarcação Viária a base de Solvente Amarelo Demarcação 18 Lts Tinta para demarcação viária à base de solvente, na cor amarela, indicada para sinalização horizontal de vias urbanas, com alta resistência à abrasão, tráfego intenso e intempéries, secagem rápida, excelente aderência ao pavimento asfáltico e de concreto, conforme normas técnicas vigentes, embalagem com 18 litros; <b>Coriarte – Kraft</b> .	und	50	600,00	30.000,00
7	Tinta para Demarcação Viária a base de Solvente Branco Demarcação 18 Lts	und	50	600,00	30.000,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	Tinta para demarcação viária à base de solvente, na cor branca, indicada para sinalização horizontal de vias urbanas, com alta resistência à abrasão, tráfego intenso e intempéries, secagem rápida, excelente aderência ao pavimento asfáltico e de concreto, conforme normas técnicas vigentes, embalagem com 18 litros; <b>Coriarte – Kraft.</b>				
8	Verniz Stain Natural UV Deck 3,6 Lts Verniz tipo stain, cor natural, com proteção UV, indicado para aplicação em decks e superfícies de madeira externas, com ação impregnante, alta durabilidade, resistência à umidade, intempéries e raios solares, proporcionando proteção e realce dos veios da madeira, embalagem com 3,6 litros; <b>Montana.</b>	und	40	280,00	11.200,00
9	Verniz Marítimo Incolor Brilhante 3,6 Lts Verniz marítimo incolor, acabamento brilhante, indicado para proteção de superfícies de madeira em ambientes internos e externos, com alta resistência à umidade, intempéries e ação do tempo, boa durabilidade e excelente acabamento, embalagem com 3,6 litros; <b>Renner.</b>	und	15	149,00	2.235,00
10	Selador Acrílico 3,6 Lts Selador acrílico, indicado para preparação e uniformização de superfícies de alvenaria internas e externas, proporcionando melhor aderência e rendimento da tinta de acabamento, com boa capacidade de selagem e baixo odor, embalagem com 3,6 litros; <b>Coresul.</b>	und	30	41,50	1.245,00
11	Fundo Preparador de Paredes 18 Lts Fundo preparador de paredes, indicado para superfícies internas e externas em alvenaria, com função de consolidar superfícies porosas, soltas ou pulverulentas, melhorando a aderência da pintura e aumentando a durabilidade do acabamento, com boa	und	70	150,00	10.500,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	penetração e rendimento, embalagem com 18 litros; <b>Coresul</b> .				
12	Massa Corrida PVA 20 Kg Massa corrida PVA, indicada para nivelamento e correção de imperfeições em superfícies internas de alvenaria e concreto, proporcionando acabamento liso e uniforme, de fácil aplicação e lixamento, com boa aderência e secagem rápida, embalagem com 20 kg; <b>Coresul</b> .	und	105	38,00	3.990,00
13	Massa Acrílica 20 Kg Massa acrílica, indicada para nivelamento e correção de imperfeições em superfícies internas e externas de alvenaria e concreto, com alta resistência à umidade e intempéries, proporcionando acabamento liso e uniforme, de fácil aplicação e lixamento, embalagem com 20 kg; <b>Coresul</b> .	und	51	84,99	4.334,49
14	Thinner 6000 900ml Thinner tipo 6000, indicado para diluição de tintas e vernizes à base de solvente (como esmalte sintético e verniz), bem como para limpeza de ferramentas e equipamentos de pintura, com alto poder de solvência e evaporação controlada, embalagem com 900 ml; <b>Farben</b> .	und	150	20,85	3.127,50
15	Thinner 6000 5 Lts Thinner tipo 6000, indicado para diluição de tintas e vernizes à base de solvente (como esmalte sintético e verniz), bem como para limpeza de ferramentas e equipamentos de pintura, com alto poder de solvência e evaporação controlada, embalagem com 5 litros; <b>Farben</b> .	und	250	85,00	21.250,00
16	Conjunto Antigota 23 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 23 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas,	und	72	23,50	1.692,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	proporcionando melhor acabamento e menor respingamento; <i>Atlas</i> .				
17	Conjunto Antigota 15 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 15 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento; <i>Atlas</i> .	und	42	21,00	882,00
18	Conjunto Antigota 9 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura tipo antigota, composto por rolo de 9 cm em lã sintética ou poliamida e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas em superfícies lisas e semi-rugosas, proporcionando melhor acabamento e menor respingamento; <i>Atlas</i> .	und	40	14,00	560,00
19	Conjunto Espuma 23 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura com rolo de espuma de 23 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento fino e uniforme, com baixo nível de respingamento; <i>Atlas</i> .	und	67	26,00	1.742,00
20	Conjunto Espuma 15 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura com rolo de espuma de 15 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento fino e uniforme, com baixo nível de respingamento; <i>Atlas</i> .	und	45	10,00	450,00
21	Conjunto Espuma 9 cm (Suporte + Rolo) Conjunto de pintura com rolo de espuma de 9 cm, composto por rolo em espuma e suporte (garfo) compatível, indicado para aplicação de tintas e vernizes em superfícies lisas, proporcionando acabamento fino e uniforme, com baixo nível de respingamento;	und	52	6,10	317,20



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	<i>Atlas.</i>				
22	Pincel 1" Pincel (trincha) de 1 polegada, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme; <i>Atlas.</i>	und	30	5,00	150,00
23	Pincel 1 1/2" Pincel (trincha) de 1 1/2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme; <i>Atlas.</i>	und	27	6,00	162,00
24	Pincel 2" Pincel (trincha) de 2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme; <i>Atlas.</i>	und	30	8,00	240,00
25	Pincel 2 1/2" Pincel (trincha) de 2 1/2 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme; <i>Atlas.</i>	und	41	9,50	389,50
26	Pincel 3 Pincel (trincha) de 3 polegadas, com cerdas sintéticas ou naturais, indicado para aplicação de tintas, vernizes e esmaltes em superfícies diversas, com cabo anatômico e boa retenção de tinta, proporcionando acabamento uniforme; <i>Atlas.</i>	und	42	14,00	588,00
27	Broxa Jumbo 18x8 Broxa tipo jumbo, dimensões aproximadas de 18 x 8 cm, com cerdas sintéticas ou naturais, indicada para aplicação de cal, tintas	und	21	12,00	252,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	e impermeabilizantes em superfícies de alvenaria, com cabo resistente e boa retenção de material, proporcionando aplicação uniforme; <b>Roma.</b>				
28	Espátula de Aço Cromado 10,2 Cm Espátula com lâmina em aço cromado, largura de 10,2 cm, indicada para aplicação e remoção de massas, raspagem e preparo de superfícies, com cabo ergonômico e resistente, proporcionando firmeza e precisão no manuseio; <b>Atlas.</b>	und	7	15,00	105,00
29	Espátula de Aço Cromado 12 Cm Espátula com lâmina em aço cromado, largura de 12 cm, indicada para aplicação e remoção de massas, raspagem e preparo de superfícies, com cabo ergonômico e resistente, proporcionando firmeza e precisão no manuseio; <b>Atlas.</b>	und	7	19,50	136,50
30	Bandeja Grande 2,7 Lts Bandeja para pintura, capacidade aproximada de 2,7 litros, fabricada em material plástico resistente, indicada para uso com rolos de pintura, facilitando a distribuição uniforme da tinta e proporcionando praticidade na aplicação; <b>Atlas.</b>	und	47	12,50	587,50
31	Fita Crepe 48x50 Fita crepe para pintura, largura de 48 mm e comprimento de 50 metros, com adesão média, indicada para proteção e delimitação de áreas durante serviços de pintura, de fácil aplicação e remoção, sem deixar resíduos; <b>Adere.</b>	und	244	11,00	2.684,00
32	Fita Crepe 24x50 Fita crepe para pintura, largura de 24 mm e comprimento de 50 metros, com adesão média, indicada para proteção e delimitação de áreas durante serviços de pintura, de fácil aplicação e remoção, sem deixar resíduos; <b>Adere.</b>	und	244	7,00	1.708,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
33	Lixa Massa grão 100 Lixa para massa, grão 100, indicada para lixamento e acabamento de superfícies com massa corrida ou acrílica, proporcionando nivelamento e preparo adequado para pintura, com boa resistência e durabilidade; <b>3M.</b>	und	48	1,74	83,52
34	Lixa Massa grão 150 Lixa para massa, grão 150, indicada para lixamento e acabamento de superfícies com massa corrida ou acrílica, proporcionando nivelamento fino e preparo adequado para pintura, com boa resistência e durabilidade; <b>3M.</b>	und	45	1,75	78,75
35	Lixa Ferro grão 100 Lixa para ferro, grão 100, indicada para lixamento e preparação de superfícies metálicas, remoção de ferrugem, tinta antiga e imperfeições, proporcionando melhor aderência para aplicação de pintura, com boa resistência e durabilidade; <b>3M.</b>	und	53	3,50	185,50
36	Lixa Ferro grão 80 Lixa para ferro, grão 80, indicada para lixamento mais agressivo e preparação de superfícies metálicas, remoção de ferrugem, tinta antiga e imperfeições, proporcionando melhor aderência para aplicação de pintura, com boa resistência e durabilidade; <b>3M.</b>	und	50	3,50	175,00
37	Lixa Ferro grão 320 Lixa para ferro, grão 320, indicada para lixamento superfino e acabamento de superfícies metálicas, ideal para preparação final antes da pintura, proporcionando melhor aderência e acabamento, com boa resistência e durabilidade; <b>3M.</b>	und	17	3,50	59,50
38	Lixa Ferro grão 180 Lixa para ferro, grão 180, indicada para lixamento fino e acabamento de superfícies metálicas, proporcionando melhor	und	17	3,50	59,50



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2026

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	preparação para pintura, com boa resistência e durabilidade; <b>3M.</b>				
39	Lixa d'água grão 220 Lixa d'água, grão 220, indicada para lixamento úmido de superfícies metálicas, madeira e pintura automotiva, proporcionando acabamento fino e uniforme, com boa resistência e durabilidade; <b>3M.</b>	und	12	2,50	30,00
40	Lixa d'água grão 320 Lixa d'água, grão 320, indicada para lixamento úmido de superfícies metálicas, madeira e pintura automotiva, proporcionando acabamento superfino e uniforme, ideal para preparação final antes da pintura, com boa resistência e durabilidade; <b>3M.</b>	und	12	2,50	30,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 155/2026

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 305.722,86 (trezentos e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 155/2026*

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n° 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 11



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 155/2026*

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 12



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2026

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 155/2026*

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 155/2026*

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2026

12.3. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **02.010.23.691.0011.2051 – Fomento do Comércio e Serviços**

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 000

#### **02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 104,000

#### **02.007.10.301.0006.2027 - Gestão das Unidades de Atenção Básica**

Elemento da despesa: 333903024

Fonte de recurso: 494

#### **02.012.008.0245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica**

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 934

#### **02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.**

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 505

#### **02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes**

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 505

#### **02.008.20.606.0007.2037 - Gestão para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 16



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2026

Elemento da despesa: 333903024  
Fonte de recurso: 000

### 02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos

Elemento de despesa: 333903024  
Fonte de recurso: 505

### 02.014.23.695.0012.2055 - Eventos Turísticos e Desportivos

Elemento: 333903024  
Fonte de recurso: 505

### 02.014.27.812.0012.2054 - Atividades Esportivas e de Lazer

Elemento: 333903000  
Fonte de recurso: 505, 000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n° 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 155/2026*

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em 18 de maio de 2026.

**Município de Mercedes  
CONTRATANTE**

**Ademar Prochnow Ltda.  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Rogério Henrique Endler**

**Jurandir Kunkel**

x